

Cidade de

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.560/2002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.



Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para o exercício de 2003.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei nº 1.550, de 07 de março de 2002,

DECRETA:

<u>Artigo 1º:</u> Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2003, até ulterior deliberação, os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1°: Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2°: Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3°: Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4°: As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

D V

bn

2

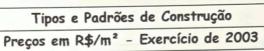






Decreto n.º 2.560 /2002

Estado de São Paulo



Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão	Padrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
Econômico 59,00	Inferior 73,00	112,00	154,00	204,00

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

P	adrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	Inferior 93,00	140,00	169,00	214,00

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão	Padrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
Econômico	Inferior			247.00
108,00	163,00	239,00	315,00	347,00

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

Padrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
Inferior	071.00	247.00	390,00
195,00	271,00	347,00	370,00

Tipo 5 - Industrial

Padrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino
Inferior		
195,00	228,00	282,00

Tipo 6 - Armazém geral, depósito ou oficina

5 1 8	1 0 1 × 11 / 1:-	Padrão Médio	Padrão Fino	
Padrão	Padrão Médio	Padrao Medio	,	1
Econômico	Inferior			
108,00	141,00	163,00	195,00	





Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.560 /2002

Tipo 7 - Especial

Padrão Médio	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo 110
Inferior			
217,00	336,00	390,00	445,00

Tipo 8 - Telheiro

Padrão	Padrão Médio	4 (4)1.2	
Econômico	Inferior		
43,00	54,00		

Artigo 2°: Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1° foram aprovados pela Lei Complementar n.º 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Artigo 3°: Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, especialmente nos casos das edificações enquadradas nos tipos 3, 4, 5, 6 e 7 da tabela constante do artigo 1° deste Decreto.

§ 1°: Os valores da tabela constante do artigo 1° somente serão aplicados no caso de total impossibilidade de se conhecer o valor real da mão-de-obra utilizada na respectiva construção.

§ 2°: Nos casos de edificações enquadradas nos itens 1 e 2 da tabela do artigo 1°, os valores serão aplicados para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, não sendo permitida qualquer dedução.

<u>Artigo 4°:</u> Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Artigo 5°: Este Decreto entra em vigor na data de sua

Publicação.

Q 8

Jour

7



Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.560 /2002 - 4 -

Artigo 6°: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.° 2.520, de 30 de agosto de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA Em 30 de dezembro de 2002.



JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeita Municipal -

JOSÉ ADILSON FINAMORE
- Secretário de Finanças -

Dra. CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
- Secretária dos Negócias Jurídicos em exercício -

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
- Secretário de Obras e Serviços Públicos -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 30 de

dezembro de 2002.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI

- Secretária de Administração -